

Município do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01/2019- GAB/SEMOC

Regulamenta procedimentos para aprovação de processos no âmbito das Secretarias de Mobilidade e Controle Urbano-SEMOC, e, de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SMAS

A Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano e a Secretaria Executiva de Licenciamento e Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos às exigências de caráter urbanístico e ambiental, por ocasião da aprovação de projetos arquitetônicos iniciais ou de reformas, da expedição de alvarás de construção e de habite-se e aceite-se, bem como de legalização de edificações,

RESOLVE:

Art. 1º Em todos os tipos de processos, caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SMAS expedir a licença ambiental, podendo, a depender do porte do projeto ou atividade, substituí-la pela licença simplificada.

Parágrafo Único. A licença simplificada (LS) referida no caput deste artigo equivale a licença prévia (LP) no caso do projeto arquitetônico, a licença de instalação (LI) no caso do alvará de construção e a licença de operação (LO) nos casos de habite-se e aceite-se.

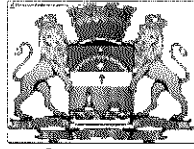
Art. 2º Nos pedidos de aprovação de projetos arquitetônicos iniciais ou de reformas, quando classificados como Empreendimentos de Impacto, ou, cujos terrenos estiverem situados em Unidades de Conservação da Natureza – UCN, ou, que envolvam Imóveis de Proteção de Área Verde - IPAV, será exigida a licença ambiental para conceder a aprovação urbanística destes.

Art. 3º Para concessão de alvarás de construção, de habite-se e de aceite-se, para todos os casos, será exigida a licença ambiental, exceto quando se tratar de legalização de edificações.

Parágrafo Único. Nos pedidos de legalização de edificações, inclusive legalização de reforma, independente da zona onde se situam, a licença ambiental só será exigida para a expedição do habite-se ou aceite-se.

Art. 4º É de responsabilidade da DILURB analisar as questões relativas aos índices urbanísticos previstos no artigo 4º da Lei nº 18.335/2017, bem como, proceder à devida vistoria por ocasião do habite-se ou aceite-se, para a verificação do cumprimento dos requisitos exigidos, conforme o artigo 5º da mesma lei.

Handwritten signature or mark.



Município do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

§ 1º Excetua-se da responsabilidade da DILURB, a análise dos índices relativos aos elementos constantes das alíneas “e” e “m” do artigo 4º citado no caput deste artigo, os quais tratam de solo natural, áreas verdes e áreas “non aedificandi”, bem como a verificação do seu cumprimento, por ocasião do habite-se e aceite-se, conforme disposto no artigo 5º também citado, quando o imóvel estiver situado em uma UCN ou esteja classificado como IPAV.

§ 2º . Além das obrigações citadas no caput deste artigo, é de responsabilidade da DILURB exigir, quando couber:

I. Certidão do Registro no Cartório Geral de Imóveis (RGI);

II. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;

III. Indicação em planta, no projeto arquitetônico, de Telhado Verde e Reservatório de Retardo conforme a Lei nº 18.112/2015;

IV. Anotação na legenda do projeto arquitetônico: “*Receberão Tratamento Acústico as áreas de permanência prolongada de pessoas*”, quando se tratar de imóvel situado na Zona Especial do Aeroporto – ZEA, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 18.338/2017 e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC;

V. ART ou RRT do responsável técnico pela elaboração do projeto acústico para emissão de Licença de Construção de imóvel situado na Zona Especial do Aeroporto – ZEA, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 18.338/2017 e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC;

VI. Atestado de Tratamento acústico de edificações situadas na Zona Especial do Aeroporto – ZEA, conforme prevê o artigo 4º da Lei nº 18.338/2017, para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento; e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC;

VI. Licença Ambiental para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento em Unidades de Conservação da Natureza - UCN.

Art. 5º É de responsabilidade da SMAS analisar, quando da emissão da licença ambiental, as questões relativas a:

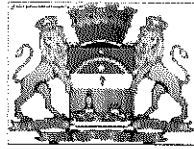
I. *Solo natural*, áreas verdes e áreas “non aedificandi”, elementos constantes das alíneas “e” e “m” do artigo 4º da Lei nº 18.335/2017, em Unidades de Conservação da Natureza - UCN e em Imóveis Especiais de Proteção de Área Verde – IPAV, inclusive a verificação do seu cumprimento quando de emissão da Licença de Operação, conforme disposto no artigo 5º da mesma lei;

II. Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde - PRAV;

III. Instalação de qualquer atividade em Unidades de Conservação da Natureza - UCN.

§ 1º Quando da emissão da Licença ambiental de empreendimentos localizados em UCN e IPAV, devem ser informados os parâmetros de área verde, solo natural e área non aedificandi a serem obedecidos no projeto arquitetônico.

§ 2º Além das obrigações citadas no caput deste artigo, é de responsabilidade da SMAS exigir, quando couber:



Município do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- I. Memorial Descritivo do Projeto de Tratamento acústico de salões de festas nos edifícios habitacionais, de acordo com a Lei nº 17.667/2010 e Instrução de Serviço Conjunta nº 001/2013 – SELURB/SECAM;
- II. Laudo Técnico com respectiva ART ou RRT atestando a execução do Projeto de Tratamento acústico de salões de festas nos edifícios habitacionais, de acordo com a Lei nº 17.667/2010 e Instrução de Serviço Conjunta nº 001/2013 – SELURB/SECAM;
- II. Memorial Descritivo do Projeto de Tratamento acústico de edificações situadas na Zona Especial do Aeroporto – ZEA, e respectiva ART ou RRT do responsável técnico, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 18.338/2017 e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC;
- II. Laudo Técnico com respectiva ART ou RRT atestando a execução do Projeto de Tratamento acústico de edificações situadas na Zona Especial do Aeroporto – ZEA, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 18.338/2017 e a Portaria Conjunta nº 0017/2016 – GAB/SEMOC;
- III. A elaboração de Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde - PRAV;
- IV. Anuência da EMLURB quanto ao Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.


Art. 6º Compete à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, analisar e aprovar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, de acordo com a Lei nº 17.072/2005.

Art. 7º Para fins de aplicação da presente Instrução de Serviço, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. Área verde é qualquer solo vegetado sobre superfície impermeável ou não;
- II. Solo natural é o solo mantido nas suas condições naturais.
- III. Solo permeável é o solo que, embora revestido, apresenta capacidade de absorção de águas.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de julho de 2019.


TACIANA MARIA SOTTO-MAJOR PORTO CHAGAS

Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB/SEMOC


CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretário Executivo de Licenciamento e Controle Ambiental - SELCA/SMAS